



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 01/PósENQ/2024, de 15 de abril de 2024.**

*Dispõe sobre a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Santa Catarina.*

**Art. 1.º** As bolsas de demanda social administradas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão distribuídas entre os diversos temas de pesquisa constantes nos editais de processos seletivos, com o objetivo de buscar um equilíbrio no fomento aos professores orientadores e, conseqüentemente, promover um desenvolvimento equilibrado das linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único** - Outros tipos de bolsas associadas a projetos específicos, serão distribuídas segundo as normas desses projetos e de seus financiadores.

**Art. 2.º** As bolsas vinculadas a temas de pesquisa que pelas normas do edital de seleção têm vagas reservadas em conformidade com a política de ações afirmativas da UFSC (Resolução Normativa nº 145/2020/CUn) serão distribuídas prioritariamente aos candidatos que concorrerem a estas vagas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não haver candidato aprovado em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas pela política de ações afirmativas, estas serão repassadas para os demais candidatos dentro dos temas de pesquisa.

**Art. 3.º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química irá priorizar na distribuição de bolsas de demanda social dentro dos temas de pesquisa constantes no edital de seleção aos discentes que:

- I - demonstrem dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

**Parágrafo único** - As bolsas serão distribuídas dentro dos temas de pesquisa seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 4.º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderá distribuir as bolsas de demanda social remanescentes dentro dos temas de pesquisa constantes no edital de seleção para os discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos.

**Parágrafo único** – A possibilidade e as normas de acumulação de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos serão definidas pelos órgãos financiadores.

**Art. 5.º** As bolsas alocadas aos discentes/pesquisadores que desempenhem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos deverão atender as condições:

I – carga horária da atividade remunerada máxima de 40 horas semanais; e

II – concordância do professor orientador/supervisor quanto à compatibilidade entre as atividades no PósENQ e a atividade remunerada.

**Art. 6.º** O candidato deverá informar no ato de sua inscrição em atendimento ao edital de seleção:

I – o regime de dedicação ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, se integral (40 h) ou parcial;

II – se possui interesse em receber bolsa.

**Parágrafo único** - Caso possua interesse em receber bolsa, o candidato deverá informar também se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos.

**Art. 7.º** O discente/pesquisador deverá informar ao seu orientador/supervisor qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao Programa e de realização de atividades remuneradas.

**Parágrafo 1.º** - O orientador/supervisor comunicará à secretaria e Comissão de Seleção e Bolsas do PósENQ sobre as alterações da dedicação ao Programa e de realização de atividades remuneradas do discente/pesquisador.

**Parágrafo 2.º** - Os discentes bolsistas deverão assinar um termo de dedicação ao PósENQ e de realização de atividades remuneradas a cada matrícula trimestral.

**Art. 8.º** Compete à Comissão de Seleção e Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos bolsistas para eventual redistribuição de bolsas.

**Art. 9.º** Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química registrar as bolsas e os casos de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e outros rendimentos e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

**Art. 10.º** Casos omissos serão submetidos à análise pela Comissão de Seleção e Bolsas do PósENQ e apreciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com suas prerrogativas regimentais.

**Art. 11.º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.